



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 28/09/2021

Presidente: Senador Reguffe

Item	Identificação da matéria
1	REQ 10/2021 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Anderson Torres, e pelo Senhor Ministro da Defesa, Sr. Walter Braga Netto, informações relativas à emissão de licenças para posse e porte de armas no Brasil, concedendo acesso integral a esta comissão aos dados do Sistema Nacional de Armas - Sinarm e do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA). Autoria: Senador Randolfe Rodrigues
2	REQ 11/2021 - CTFC Ementa: Requer, nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Rogério Marinho, Ministro do Desenvolvimento Regional, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre matéria veiculada no jornal Estado de São Paulo, datada de 20 de setembro de 2021, cujo conteúdo revela que o Ministro Rogério Marinho direcionou R\$ 1,4 milhão do chamado orçamento secreto, alocado no Ministério do Turismo, para a obra de um mirante turístico que será construído a 300 metros de um terreno de sua propriedade no município de Monte das Gameleiras, no Estado do Rio Grande do Norte. Autoria: Senador Styvenson Valentim Observações: O requerimento foi alterado de convocação para convite pelo autor, Senador Styvenson Valentim.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PFS 3/2019	Senadora Mara Gabrilli	Pela admissibilidade da proposta e sua aprovação	A Proposta de Fiscalização e Controle 3/2019 objetiva solicitar ao TCU que promova avaliação operacional nos programas federais de prevenção e combate à violência contra a mulher e ao feminicídio, nos Ministérios da Mulher, Família e Direitos Humanos e da

Data da reunião: 28/09/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Ementa: Com base nos arts. 102-A e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal c/c incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, apresentamos Proposta de Fiscalização e Controle à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC, para solicitar ao Tribunal de Contas da União – TCU que promova avaliação operacional nos programas federais de prevenção e combate à violência contra a mulher e feminicídio, nos Ministérios da Mulher, Família e Direitos Humanos e da Justiça. Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação] Não Terminativo			Justiça. Pretende-se que sejam avaliados, pelo menos, a) a eficácia das ações desenvolvidas; b) a forma de distribuição dos recursos; c) a existência de critérios para distribuição isonômica de recursos entre os estados; d) os mecanismos de governança para tomada e execução das decisões; e) os mecanismos de comunicação e coordenação entre os Ministérios envolvidos; e f) se há possibilidade de melhoria na legislação de controle de distribuição dos recursos com a finalidade de garantir a melhoria da execução dos programas. - A matéria constou na pauta da reunião do dia 21/09/2021.
4	PFS 3/2020 Ementa: Com base nos arts. 102-A e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal c/c incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, apresentamos Proposta de Fiscalização e Controle à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC, para solicitar ao Tribunal de Contas da União – TCU que proceda auditoria de natureza operacional no Programa “Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência”, considerando o seu alcance e a necessidade de proteção e albergamento das mulheres em situação de violência. Por fim, solicitamos que resultado dos trabalhos seja encaminhado à esta Casa Legislativa. Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Pela admissibilidade da proposta e sua aprovação	A proposta tem por objetivo a realização de auditoria de natureza operacional, a ser conduzida pelo TCU, sobre o programa “Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência” e envio do resultado dos respectivos trabalhos ao Senado. - A matéria constou na pauta da reunião do dia 21/09/2021.
5	PLS 87/2015 - Complementar Ementa: Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para vedar expressamente a transferência da responsabilidade pela cobrança da dívida ativa dos entes federados a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas de direito privado. Autoria: Senador Humberto Costa [tramitação]	Senador Fabiano Contarato	Pela aprovação do PLS 284/2017, na forma da emenda substitutiva apresentada, e pela apresentação de requerimento solicitando o desampensamento das demais matérias que tramitam em conjunto	O PLS 87/2015 – Complementar pretende alterar o Código Tributário Nacional (CTN) para vedar a transferência da responsabilidade pela cobrança da dívida ativa da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. O objetivo é evitar a chamada terceirização da cobrança da dívida ativa, autorizada pela Resolução 33/2006, do Senado Federal. O PLS 165/2015 – Complementar objetiva modificar a LRF para tornar crime de responsabilidade a alteração, pelo Poder Executivo, da meta de superávit primário prevista na lei de diretrizes orçamentárias após o término do primeiro período da sessão legislativa. O PLS 155/2015 – Complementar visa a alterar a LRF para disciplinar os benefícios tributários, definindo o conceito e regulando sua instituição. Também prevê regras relativas à apresentação de relatórios com estimativas de perdas de receita e

Data da reunião: 28/09/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	PLS 165/2015 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar 101 de Maio de 2000. Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho [tramitação] PLS 155/2015 - Complementar Ementa: Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para disciplinar os benefícios tributários. Autoria: Senadora Lúcia Vânia [tramitação] PLS 284/2017 - Complementar Ementa: Regula o art. 146-A da Constituição Federal. Autoria: Senadora Ana Amélia [tramitação] Não Terminativos			avaliações quanto ao alcance de metas. Foi aprovado na CAE com a Emenda nº 1–CAE. Em Plenário, foi apresentada a Emenda nº 2–PLEN, posteriormente aprovada pela CAE na forma da Subemenda nº 1–CAE. O PLS 284/2017 – Complementar tem como finalidade regulamentar o art. 146-A da Constituição Federal, que foi concebido para permitir a instituição de regimes especiais de tributação que impeçam a utilização do tributo como instrumento de desequilíbrio concorrencial. O projeto relaciona os critérios especiais de tributação que poderão ser adotados pela União, estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de coibir, tão logo surjam, práticas de inadimplemento tributário efetuadas pelas empresas que provoquem desequilíbrios da concorrência. Entre os critérios que podem ser estabelecidos para assegurar o cumprimento de obrigações tributárias, são previstos: a) controle especial do recolhimento do tributo; b) manutenção de fiscalização ininterrupta no estabelecimento da empresa; c) antecipação ou postergação do fato gerador e concentração da incidência do tributo em determinada fase do ciclo econômico. O projeto prevê a aplicação do regime especial de fiscalização a todas as empresas de setor de atividade econômica ou então a pessoa jurídica específica no denominado “regime diferenciado”. Durante a vigência do regime diferenciado, a empresa que descumprir as obrigações tributárias poderá, conforme a gravidade da conduta e respeitado o devido processo legal, ter sua inscrição no cadastro de contribuintes suspensa ou cancelada. Foi aprovado na CAE, na forma de substitutivo (Emenda nº 2–CAE). Entre outras modificações, o substitutivo: a) introduziu o requisito de devedor contumaz – aquele que pratica inadimplência substancial, reiterada e injustificada do tributo – para a empresa que tiver a sua inscrição no cadastro de contribuintes cancelada; e b) nominou os setores de atividade econômica (a saber: combustíveis e biocombustíveis, bebidas frias e cigarros que contenham tabaco) em que a própria lei complementar reconhece haver desequilíbrio concorrencial provocado por descumprimento de obrigações tributárias pelos contribuintes. O projeto foi aprovado na CTFC, em dezembro de 2018, com as Subemendas nºs 1 a 8-CTFC à Emenda nº 2–CAE/CTFC). Dentre as alterações, ampliou-se ao setor de bebidas em geral a aplicação direta da lei complementar. Enviado ao Plenário, retornou à CTFC. O relator é pela aprovação do PLS 284/2017 – Complementar, acolhidas a Emenda nº 2–CAE/CTFC e as Subemendas nºs 1 a 8–CTFC à Emenda nº 2–CAE/CTFC, na forma de emenda substitutiva que apresenta; e pelo desapensamento para tramitação autônoma do PLS 87/2015, do PLS 155/2015 e do PLS 165/2015. O substitutivo, em suma: a) faz ajustes redacionais; b) promove a distinção entre dedução do excedente da estimativa paga no período de apuração anterior e a compensação do excedente de estimativa acumulado por mais de três períodos de apuração com outros tributos devidos pelo contribuinte; c) estende, de 15 para 30 dias, o prazo para o exercício do direito de defesa diante da aplicação de regime diferenciado; d) propõe conferir efeito suspensivo ao recurso apresentado pela empresa selecionada para o regime diferenciado; e) permite a delimitação geográfica do mercado para fins de eventual análise concorrencial; f) propõe nova redação para o art. 2º, para identificar os setores econômicos passíveis de serem alcançados pela lei complementar; g) dispõe que a aplicação dos três critérios materiais junto com o quarto critério formal (instalação compulsória de equipamentos de controle de produção, comercialização e estoque) é feita mediante regime especial de fiscalização; h) autoriza que a autoridade administrativa

Data da reunião: 28/09/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				do ente tributante, quando da aplicação individual de três critérios especiais formais, cancele a inscrição do sujeito passivo no cadastro de contribuintes (desde que seja qualificado como devedor contumaz); e i) propõe a supressão do art. 4º do projeto. - O relatório foi lido na reunião de 21/09/2021, tendo sido concedida vista à Senadora Eliane Nogueira. Não cabe novo pedido de vista. - Posteriormente, as matérias serão apreciadas pela CAE.
6	PLC 207/2015 Ementa: Altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, para aditar formas de afiação de preço de bens e serviços para o consumidor. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação com duas emendas	A proposição pretende estabelecer novas formas de afiação de preços, além do preço à vista referente à embalagem oferecida. Determina que deve ser afiado o preço à vista proporcional a uma unidade de medida do produto ou serviço, bem como o preço pela unidade do produto, no caso de embalagens múltiplas. Os caracteres devem ser facilmente legíveis e com os mesmos destaque e tamanho de fonte utilizados na informação dos preços referentes à embalagem oferecida. As emendas propostas realizam ajustes de redação. - Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.
7	PL 178/2020 Ementa: Altera o art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir instrumentos que garantam que a equidade regional seja princípio norteador para a aprovação dos projetos apreciados pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania e que a divulgação das informações dos projetos aprovados, no âmbito da Lei, seja ampla e irrestrita. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Telmário Mota	Pela aprovação	O projeto visa a alterar a Lei Rouanet para determinar que os projetos aprovados deverão ser publicados no Diário Oficial da União e em sítio da rede mundial de computadores, com os seguintes dados: a) título do projeto; b) número de registro na Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania; c) nome do proponente e respectivo número de inscrição no CNPJ ou no CPF; d) valor e prazo autorizados para captação dos recursos; e e) enquadramento nas disposições da Lei em questão. Ademais, para que seja respeitado o princípio da equidade regional na aprovação dos projetos, estabelece que a distribuição dos recursos deverá seguir os seguintes critérios: a) 3/4, no mínimo, na proporção da população de cada região apurada no censo demográfico imediatamente anterior à apresentação dos projetos; e b) até 1/4, de forma inversamente proporcional ao nível de desenvolvimento cultural da região, a ser definido em regulamento com base em informações sobre o consumo cultural das famílias, sobre o mercado de trabalho cultural e sobre a presença de equipamentos culturais em cada região, sem prejuízo da utilização de outros indicadores de demanda e oferta de bens culturais. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CE.

Data da reunião: 28/09/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 374/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir como cláusula abusiva aquela que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor. Autoria: Senadora Kátia Abreu [tramitação] Terminativo	Senador Renan Calheiros	Pela aprovação	O PLS acrescenta dispositivo ao Código de Defesa do Consumidor (CDC) para estabelecer que é nula a cláusula contratual que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor. - O relatório foi lido na reunião de 17/09/2019.
9	PL 990/2019 Ementa: Inclui parágrafo único no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem incluir o seu preço sem o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dos demais tributos sobre eles incidentes. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Dário Berger	Pela aprovação	O projeto dispõe que a oferta e apresentação de produtos ou serviços ao consumidor incluirá, necessariamente, seu preço sem o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dos demais tributos, inclusive contribuições sociais, sobre eles incidentes. - O relatório foi lido na reunião de 14/09/2021.
10	PL 3614/2019 Ementa: Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência. Autoria: Senador Rodrigo Cunha [tramitação] Terminativo	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação	O projeto tem a finalidade de determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência. - O relatório foi lido na reunião de 09/08/2021.

Data da reunião: 28/09/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PL 97/2020 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para impor ao fornecedor o dever de informar o preço de produto ou serviço ofertado por meio de redes sociais, e vedar a oferta de produtos ou serviços com preços diferenciados em razão de perfis ou características individuais de consumidores apuradas nessas redes. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação com uma emenda	A iniciativa propõe que a oferta de um mesmo produto ou serviço com preços diferenciados em razão de perfis ou características individuais de consumidores apuradas em redes sociais seja incluída como prática abusiva no Código de Defesa do Consumidor (CDC). Ademais, tipifica a prática como crime, com pena de detenção de três meses a um ano e multa, e estabelece que a oferta de produto ou serviço por meio de rede social deve informar o preço do produto ou serviço ofertado. A emenda proposta realiza reparos de técnica legislativa.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.